

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000359/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007307/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.101116/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.004273/2019-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Procurador, Sr(a). LAYSA TAYNA SANTOS DE OLIVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA

Os direitos e obrigações contidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020 serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e não associados, da seguinte forma: os empregados associados terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, contados a partir da data da respectiva associação ou contribuição, enquanto que os empregados não contribuintes terão direito ao Piso salarial, reajuste salarial e prazo para

pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos nas **Cláusulas Quarta – Itens “2.1”, “2.2”, “2.3”, “2.4” e “2.5” e Sexta**, do presente Termo Aditivo 2020. No entanto, os **empregados inadimplentes e não associados** que quiserem ter na íntegra os direitos e conquistas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no Termo Aditivo 2020 terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial profissional 2020 prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DAS EMPRESAS - Os direitos e benefícios contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020 serão estendidos às EMPRESAS da categoria, associadas em dia e não associadas, da seguinte forma: as empresas associadas terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da presente Convenção Coletiva, enquanto que as empresas não associadas não poderão se utilizar dos benefícios previstos nas respectivas cláusulas correspondentes: “DO PISO SALARIAL - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)”; “DO TRABALHO NOS DOMINGOS”, “DA JORNADA NOS DIAS FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS”, “DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL”, “DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O DIA DA FEIRA DA SULANCA” e “DO BANCO DE HORAS”, do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios e conquistas contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no Termo Aditivo 2020 serão estendidos apenas aos **EMPREGADOS** da categoria associados **em dia** e **NÃO ASSOCIADOS, QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2020**, enquanto que as obrigações contidas no Instrumento Coletivo que os vincularem às empresas deverão ser cumpridas por todos os empregados, independentemente de terem ou não efetuado o pagamento da Contribuição Assistencial 2020; bem como, os benefícios e conquistas contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos apenas às **EMPRESAS** da categoria associadas **em dia**, enquanto que as obrigações contidas no Instrumento Coletivo que as vincularem aos empregados da categoria associados em dia e não associados que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial 2020, bem como aos empregados não associados ou não contribuintes, deverão ser cumpridas por todas as empresas do comércio atacadista, independentemente de serem associadas ou não ao sindicato patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que tiver interesse em aderir à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 deverá apresentar **AUTORIZAÇÃO FORMAL, EXPRESSA E INDIVIDUAL** perante seu EMPREGADOR, durante a vigência da norma coletiva, sobre o seu interesse de realizar o desconto referente à Contribuição Assistencial profissional 2020 em sua folha de pagamento, devendo o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, sendo tais direitos concedidos a partir do mês subsequente à data da comprovação de entrega desta autorização ao empregador. Ressalvando-se que fica determinado que, em razão do fechamento do presente Termo Aditivo 2020 no mês de janeiro/2020, os empregados que autorizarem o desconto da Contribuição Assistencial 2020

até março/2020 terão direito à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 com data retroativa a janeiro/2020, inclusive os empregados demitidos em janeiro/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL

Fica garantido aos trabalhadores (empregados) abrangidos por esta norma Coletiva, o Piso Salarial / Salário Normativo abaixo, em conformidade com a adesão do trabalhador à Cobertura Integral da CCT 2019/2020, do Termo Aditivo 2020 e a adesão da empresa ao REPIS:

1. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2019/2020 E DO TERMO ADITIVO 2020

1.1. Comerciantes em geral

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa enquadrada no REPIS: **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 90,00 (noventa reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais);**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS: **R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) + R\$ 100,00 (cem reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais);**

1.2. Operador de Caixa que recebe quebra de caixa (20%)

a) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa, contratado por empresa enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) de abono assistencial normativo + 20% (vinte por cento) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais);**

b) Operadores de Caixa que recebem adicional de quebra de caixa (20%), contratado por empresa NÃO enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) + R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) de abono assistencial normativo + 20% (vinte por cento) de adicional de quebra de caixa = R\$ 1.362,00 (mil trezentos e sessenta e dois reais);**

1.3. Operador de Caixa (NÃO recebe quebra de caixa)

a) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, por não haver descontos de diferenças de caixa, contratado por empresa enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais);**

b) Operadores de Caixa que **NÃO** recebem adicional de quebra de caixa, por não haver descontos de diferenças de caixa, contratado por empresa **NÃO** enquadrada no REPIS: Piso salarial/Salário Normativo **R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) + R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) de Abono Assistencial Normativo = R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).**

1.4. Comerciais que recebem salário acima do piso

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)**, em dezembro/2019: **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário de dezembro/2019;**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)** em dezembro/2019: **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre o salário de dezembro/2019, não podendo ser inferior a R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais);**

c) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS** e que possui salário **acima de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, em dezembro/2019 - **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), sobre o salário de dezembro/2019;**

d) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS** e que possui salário de **até de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)** em dezembro/2019 - **Reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais);**

1.5. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extra e adicional noturno, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia equivalente ao valor do respectivo abono assistencial normativo terá direito ao recebimento deste no referido mês.

1.6. PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido aos empregados que exercem a função de caixa, o recebimento do abono assistencial normativo equivalente ao respectivo enquadramento salarial, independentemente do recebimento ou não do adicional de quebra de caixa.

2. PISO SALARIAL PARA EMPREGADOS QUE NÃO ADERIRAM À COBERTURA INTEGRAL DA CCT 2019/2020 E DO TERMO ADITIVO 2020

2.1. Comercários em geral

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **enquadrada no REPIS: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 38,00 (trinta e oito reais) de abono assistencial normativo;**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS: R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) + R\$ 38,00 (trinta e oito reais) de abono assistencial normativo;**

2.2. Operador de Caixa

a) Operadores de Caixa contratados por empresa **enquadrada no REPIS = R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) + R\$ 38,00 (trinta e oito reais) de abono assistencial normativo;**

b) Operadores de Caixa contratado por empresa **NÃO enquadrada no REPIS = R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) + R\$ 38,00 (trinta e oito reais) de abono assistencial normativo;**

2.3. Comercários que recebem salário acima do piso

a) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por **EMPRESA ENQUADRADA no REPIS: Reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento);**

b) Piso salarial/Salário Normativo para empregado contratado por empresa **NÃO ENQUADRADA NO REPIS: Reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento).**

2.4. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que recebe o piso salarial, acrescido de horas extra e adicional noturno, cujo valor dessas verbas não ultrapasse a quantia equivalente ao valor do respectivo abono normativo terá direito ao recebimento deste no referido mês.

2.5. PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido aos empregados que exercem a função de caixa, que não aderiram à cobertura integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, o recebimento do abono assistencial normativo de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, independentemente do recebimento ou não do adicional do quebra de caixa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, **fica mantido** o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do COMÉRCIO ATACADISTA estabelecidas nos Municípios de Caruaru/PE, **a partir de 1º DE JANEIRO DE 2020 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, será pago conforme valores relacionados na Cláusula Quarta e seus respectivos itens indicados para as empresas enquadradas no REPIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** à sua entidade patronal – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU – SINCATA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social; CNPJ; Comprovante de empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade patronal – SINCATA (fone: 81 – 3721-7613), deverá fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa

deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCATA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O **NOVO PISO SALARIAL** tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que efetuarem pagamentos do **PISO SALARIAL ESPECIAL** aos seus empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva **SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINCATA (sincata.gilson@gmail.com) pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas do comércio atacadista de Caruaru poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido na Cláusula Quarta deste Instrumento Normativo, referentes ao reajuste salarial 2020 do comércio, até o **fechamento da folha salarial do mês de março/2020**, prazo este, bem como, para o pagamento das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio atacadista de Caruaru, a fornecerem até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, **o valor a título de Abono Assistencial Normativo, a TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM PISO SALARIAL, conforme as condições previstas na Cláusula Quarta e seus respectivos itens**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01:00h de intervalo para alimentação/descanso nos centros de compras e nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo, **pago aos empregados que recebem o valor de um piso salarial**, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de Férias, de 13º Salário, de Aviso Prévio e para recolhimento de FGTS e INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado da empresa pelo INSS, em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido abono deverá ser pago normalmente;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - DA AJUDA DE CUSTO PARA DOMINGOS E FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, será paga uma AJUDA DE CUSTO, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS e FERIADOS, no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões calculadas sobre as vendas realizadas nos domingos e feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**

para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO NAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO PARQUE 18 DE MAIO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no Dia do Comerciário será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado. Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do comércio atacadista associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 31 de março de 2020, os seguintes valores:

- a)** Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- b)** Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado;
- c)** Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado;

d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2020

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio atacadista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, **somente de seus empregados associados ao SINDECC**, a título de **Contribuição Assistencial 2020** o **percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa, em sua folha salarial da competência de março/2020, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2020 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL – Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, **os empregados não associados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO**, a título de **Contribuição Assistencial 2020**, do **percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa, em sua folha salarial da competência de março/2020, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003. Fica esclarecido que o desconto da Contribuição Assistencial 2020 deverá ser feito pela empresa na folha de pagamento do trabalhador ou poderá, excepcionalmente, ser feito pelo trabalhador, caso este prefira, o que deverá ser efetuado diretamente na sede do SINDECC, mediante comprovação junto a empresa.

I – Conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo 2020, os empregados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial profissional acima descrita **não terão direito à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020**, mas apenas terão direito às seguintes conquistas provenientes desta Convenção Coletiva e Termo Aditivo: Piso salarial, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos na **Cláusula Quarta - Itens "2.1", "2.2", "2.3", "2.4" e "2.5"** do presente Instrumento Coletivo. Quanto às demais cláusulas, por se caracterizarem como conquistas feitas pela Entidade Sindical Profissional, a qual sobrevive apenas das contribuições de seus sócios, os empregados não associados que não contribuírem espontaneamente não terão direito, uma vez que estarão renunciando expressamente à **Cobertura Integral dos direitos contidos nas normas coletivas acima citadas**, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020

II – O empregado que não tiver interesse em aderir à **Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020**, deverá se manifestar por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicidade do presente Termo Aditivo à CCT, perante a SUA EMPRESA, a qual ficará responsável por comunicar ao SINDECC da realização da referida Oposição, que será feita por meio de documento escrito e assinado, conforme Termo Anexo, momento em que o empregado também estará renunciando expressamente a todas as conquistas e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020. Esclarece que, se passado o referido prazo contido neste inciso sem a expressa manifestação de interesse por parte do empregado em aderir à cobertura integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 ou mesmo a formulação de oposição nos termos presentes deste Termo Aditivo, estará o empregado renunciando tacitamente à Cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, somente obtendo a cobertura integral da presente CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020 nos moldes previstos no inciso III desta Cláusula.

III – O empregado que não aderiu à cobertura Integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, no prazo estabelecido, e não efetuou o recolhimento da contribuição assistencial profissional 2020, caso queira **obter a Cobertura Integral de todas as conquistas e os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e no presente Termo Aditivo 2020**, poderá encaminhar requerimento por escrito, à sua empresa, devendo neste caso o empregador comunicar formalmente ao SINDECC sobre a referida autorização, ou o empregado poderá autorizar diretamente no SINDECC, para que seja realizado o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial profissional 2020 em favor do Sindicato Profissional, em sua próxima folha de pagamento, momento em que passará a ter os benefícios da presente norma coletiva.

IV - No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2020, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

V – Os empregados, associados e não associados que quiserem aderir à cobertura integral da CCT 2019/2020 e do Termo Aditivo 2020, **admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2020**, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o **percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2020, limitando-se ao valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativo à Contribuição Assistencial 2020**, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenientes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

VI - O recolhimento da Contribuição Assistencial 2020 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor principal devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

VII – Nos casos de recusa pelas empresas de realizar o desconto, quando expressamente autorizado pelos empregados, da Contribuição Assistencial 2020, serão propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, independentemente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto da Contribuição Assistencial 2020 e não repassar à entidade profissional, por configurar crime de apropriação indébita.

VIII - Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula do Aditamento à Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2020**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA TAXA DE SÓCIO ANUAL - EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDECC

Fica esclarecido, para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que **SOMENTE OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDECC** ficarão obrigados a realizar o pagamento da **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020**, por meio de desconto em sua folha de pagamento ou na sede do SINDECC, a qual poderá ser paga da seguinte forma e nos seguintes valores: **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, em parcela única, **até o fechamento da folha salarial de junho de**

2020 ou em 6 (seis) parcelas de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagas nos meses de junho/2020 até dezembro/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados, associados, admitidos após o prazo de recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2020, poderão realizar o pagamento da TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020, exclusivamente na sede do SINDECC, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2019 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo pagamento da TAXA DE SÓCIO ANUAL os empregados associados ao SINDECC terão direito aos seguintes serviços e benefícios: direito a realização de cálculos trabalhistas; direito a homologação de rescisão contratual; direito a voto em assembleias; direito a participação no processo eleitoral do sindicato com voto, assim como formação de chapa; direito a participação em eventos promovidos pelo SINDECC com sorteio de brindes; direito a participação em minicursos com certificado de horas aula; direito a frequentar os espaços do refeitório do sindicato para almoço e descanso; direito a descontos em convênios médicos (descontos em consultas e exames com diversas especialidades) e descontos em estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO QUARTO- Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula do Aditamento à Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **TAXA DE SÓCIO ANUAL 2020**, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

ALINE SIMAO DE MELO

Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

LAYSA TAYNA SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA

Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

ALFREDO ALVES DA CUNHA NETO
Tesoureiro
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24.10.2019

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.10.2019, na sede do SINDECC. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA E DE VOTANTES - AGE 24.10.2019

Lista de Presença e de Votantes (Sindicalizados e Não Sindicalizados) na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.10.2019, na Sede do SINDECC. [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CARTA SINDICAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - TERMO DE OPOSIÇÃO - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.